

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
41/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq e a
EMPRESA HBL CARIMBOS E
PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME.**

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, Fundação Pública Federal criada pela Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 33.654.831/0001-36, sediada no SHIS QI 1, Conjunto B, Bloco A, Edifício Santos Dumont, Lago Sul, CEP 71605-160, na cidade de Brasília-DF, Telefone: (61) 3211 9155 – Fax.: (61) 3211 9219, neste ato representado pelo Sr. Anderson Malta da Silva, Coordenador de Recursos Logísticos – Substituto, nomeado pela Portaria nº 353, de 29 de dezembro de 2016, publicada no *DOU* de 30 de dezembro de 2016, inscrito no CPF nº 645.688.651-15, portador da Carteira de Identidade nº 1266857, expedida pela SSP/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, a HBL Carimbos e Placas Indústria e Comércio Ltda Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.649.361/0001-74, sediada na Sds, Bl P Ed Venâncio III - Terreo Lj 60, Asa Sul - Brasília - DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rogério Vieira da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1.864.893, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 715.457.511-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 01300.000374/2016-4 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico - SRP nº 09/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de diversos tipos de carimbos, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e seus anexos, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 09/2016, com a finalidade de atender às necessidades do CNPq.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 13/02/2017, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

insile



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 2.275,64 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (ANO)	VALOR ESTIMADO	
				UM R\$	TOTAL R\$
1	Carimbo de borracha com base de madeira, medindo até 10 cm ²	Unidade	126	R\$ 2,25	R\$ 283,50
2	Carimbo de borracha com base de madeira, medindo de 11 cm ² até 20 cm ²	Unidade	58	R\$ 2,25	R\$ 130,50
3	Carimbo de borracha com base de madeira, medindo acima de 20 cm ²	Unidade	22	R\$ 3,50	R\$ 77,00
4	Carimbo redondo ou oval	Unidade	70	R\$ 3,00	R\$ 210,00
5	Carimbo datador manual com fita	Unidade	6	R\$ 17,50	R\$ 105,00
6	Carimbo automático comercial 4911 ou similar medindo 14,5 x 37 mm	Unidade	65	R\$ 9,30	R\$ 604,50
7	Carimbo automático comercial 4912 ou similar medindo 18 x 14 mm	Unidade	50	R\$ 10,30	R\$ 515,00
8	Refil para carimbo automático comercial 4911 medindo 14,5 x 37 mm	Unidade	26	R\$ 3,50	R\$ 91,00
9	Refil para carimbo automático comercial 4912 medindo 18 x 14 mm	Unidade	6	R\$ 4,83	R\$ 28,98
10	Borracha para carimbo automático 4911	Unidade	36	R\$ 2,71	R\$ 97,56
11	Borracha para carimbo automático 4912	Unidade	38	R\$ 2,70	R\$ 102,60
12	Carimbo com arte do CNPq 30 x 30 mm	Unidade	5	R\$ 6,00	R\$ 30,00
TOTAL				R\$ 2.275,64	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CNPq.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.



PARÁGRAFO QUARTO - Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do CNPq, para o exercício de 2016 sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: 092039; Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0100000000; Plano Interno: 9605 .

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2017NE800130, de 14/03/2017, no valor de R\$ 2.275,64 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de doze meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, por tratar-se de serviços a serem executados de forma contínua, conforme estabelece o artigo 57 inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pelo CNPq;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

III - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CNPq em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CNPq;

V - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo do CNPq, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento dos itens será efetuado **em remessa parcelada**, conforme a necessidade do órgão gerenciador.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os materiais serão entregues no prazo máximo de até 02 (dois) dias consecutivos a contar da data de recebimento do **chamado**, contendo o modelo dos carimbos a serem confeccionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Serviço de Infraestrutura e Patrimônio (SEINF), sito à SHIS QI 1 Conj. B – Edifício Santos Dumont, Lago Sul, Brasília/DF.

PARÁGRAFO QUARTO – Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

PARAGRÁFO QUINTO – O material será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da



contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEXTO- O recebimento definitivo de cada solicitação será feito após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

- I. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - É necessária a apresentação pela contratada das notas fiscais com discriminação dos serviços executados.

PARÁGRAFO NONO - Os itens deverão ter prazo de garantia mínimo de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Manter o empregado nos horários predeterminedados pela Administração;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- j) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- l) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- m) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) O descumprimento da obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, resultará em

- multa de mora;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

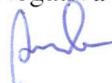
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do Contrato pode sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

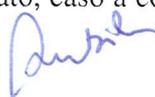
PARÁGRAFO TERCEIRO - No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será efetuado pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- b. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), o



- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), o Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), o Portal da Transparência e o Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- c. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
 - d. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.
 - e. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
 - f. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
 - g. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
 - h. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - i. não produziu os resultados acordados;
 - ii. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - iii. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - i. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - j. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - k. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - l. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - m. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - n. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



- o. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- p. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- q. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- r. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$= (TX) \quad = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

65

TX = Percentual da taxa
anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CNPq não estará sujeito ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos materiais ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

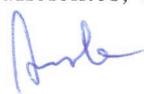
- a. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e considerando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento dentro do limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), para serviços, previsto no art. 65 da Lei 8666/93.
- b. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- c. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- d. Em consonância com o inciso I do art. 38 da IN 02/2014, o interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da assinatura do contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
- e. Observar-se à, ainda, o disposto nos artigos 39 e 40 da IN 02/2014. Nos reajustes subsequentes à



primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a reajuste, conforme for a variação de custos do objeto do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
 - a. apresentar documentação falsa;
 - b. fraudar a execução do contrato;
 - c. comportar-se de modo inidôneo;
 - d. cometer fraude fiscal; ou
 - e. fizer declaração falsa.
 - f. Não assinar Ata de Registro de Preços ou Autorização de Fornecimento no prazo definido neste Edital, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como deixar de entregar documentação exigida neste Edital.
 - g. Para os fins da alínea “c”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - h. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 18.4 e 18.5 abaixo, com as seguintes penalidades:
 - i. advertência;
 - j. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CNPq, por prazo não superior a dois anos;
 - l. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - m. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
 - n. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 - o. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
 - p. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - q. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a



- recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- r. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - s. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
 - t. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e quando da Declaração de Inidoneidade e Suspensão, deve ser registrada, também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, no sítio da Controladoria-Geral da União-CGU, em cumprimento à Portaria nº 516/CGU, de 15 de março de 2010, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
 - u. A falha na execução do contrato estará configurada quando o CONTRATADO enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- i. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 4.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.	6	Por ocorrência
2	O objeto não estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível.	1	Por ocorrência
3	Deixar de responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do	5	Por ocorrência

	Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).		
4	Deixar de substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;	6	Por ocorrência
5	Deixar de comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;	4	Por ocorrência
6	Deixar de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;	6	Por ocorrência
7	Deixar de indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.	3	Por ocorrência

j. para as infrações não contempladas nas tabelas acima, a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a analogia das infrações abordadas na TABELA 3, e serão tratadas de acordo com a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1. a rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
2. os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação concomitantemente à execução da garantia ou na negociação com a CONTRATADA.
4. Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, dos pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

1.1.1.1. No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO

A Contratada reconhece o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei 8.666/93 e conferidos a Administração em relação as suas prerrogativas e direitos estabelecidos no art. 58 e no art. 77 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005 e no Decreto nº 7.892/2013 ;
- b) na Lei nº 8.666/93 ;
- c) na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:



- a) do Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 09/2016, e seus anexos, constante do processo nº 01300.00374/2016-4;
b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, como no site do CNPq, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

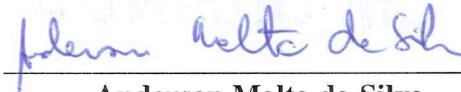
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção/Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília, 27 de março de 2017.

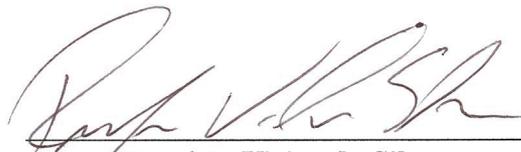
Pela CONTRATANTE:



Anderson Malta da Silva

Coordenador de Recursos Logísticos – Substituto
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

Pela CONTRATADA:



Rogério Vieira da Silva

Representante legal
HBL Carimbos e Placas Industria e Comercio Ltda Me

TESTEMUNHAS:

NOME: Alto A. Silva

NOME: Mirivaldo V. da Silva

CPF: 397.92110160

CPF: 818.855.041-87

GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Telecomunicações resolve aplicar à UNILOC - LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº. 12.381.942/0001-46, a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União, com o respectivo descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da Anatel, pelo prazo de 2 (dois) meses, cumulada com multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, perfazendo o montante de R\$ 8.535,51 (oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica V.S.^a NOTIFICADO para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste, apresentar recurso administrativo, com base no art. 109 da Lei nº 8.666/93. Os autos do processo administrativo sancionador nº 53500.025044/2016-43 ficam à disposição de Vossas Senhorias para vistas/cópia, na forma prevista no Regimento Interno da Anatel.

JOSÉ FERREIRA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do CONTRATO/GR03/Nº 021/2017-ANATEL. Contratada: E D ROSAS & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 82.309.204/0001-73. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 20/03/2017. Objeto: prestação de serviços de transporte de servidores a serviço, incluindo veículos, motoristas e demais insumos, tidos como de execução indireta, de forma contínua, para o atendimento da Gerência Regional da Anatel no Estado do Paraná - GR03. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor global do Contrato de R\$ 655.457,40 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos). Nota de Empenho: 2017NE000071. Assinaturas: Celso Francisco Zemann - Gerente Regional e Mário Maito Neto - Coordenador de Administração e Finanças, pela Anatel e Luiz Eduardo Pilatti Rossa, representante legal, pela Contratada.

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao contrato GR06 nº 02/2014-Anatel. Processo: 53532.200202/2015-01 Contratante: Gerência Regional da Anatel nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas. Contratada: Inove Terceirização e Serviços Ltda. - EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 118 (cento e dezoito) dias, com início em 21/03/2017 e término em 18/07/2017. Fundamento legal: art. 57, inciso II, Lei 8.666/93. Valor total: R\$ 33.674,84. Nota de Empenho: 2017NE000012. Data da assinatura: 14/03/2017.

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 413012

Número do Contrato: 5/2015.
Nº Processo: 53578.000002/2017.
PREGÃO SISPP Nº 7/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 12159225000174. Contratado : FBX - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA -EPP. Objeto: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL da prestação de serviços continuados de vigilância armada, segurança física e patrimonial, composto de 01(um)posto de serviço diurno 12h x36h, de 2ª feira a domingo, no horário das 7h às 19h, e 01(um)posto de serviço noturno 12h x 36h, de 2ª feira a domingo, no horário das 19h às 7h, a serem executados na Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia. Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e art. 37, §1º, 38, inciso II, 39, 40 e 41, todos da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG. Vigência: 24/02/2017 a 24/10/2018. Valor Total: R\$412.543,60. Fonte: 178412310 - 2017NE800013 Fonte: 178412310 - 2017NE800012 Fonte: 178412310 - 2017NE800011. Data de Assinatura: 24/02/2017.

(SICON - 20/03/2017) 413001-41231-2017NE800070

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2017 - UASG 413003

Nº Processo: 535040098972014. Objeto: Pregão Eletrônico - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte, com locação de veículos, motoristas e combustíveis, para a Gerência Regional da Anatel no Estado de São Paulo, em regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso VIII, alínea b, da Lei nº 8.666/1993), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do Edital. Edital nº 01/2017 do Pregão nº 03/2017. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Praca Xv de Novembro, 20º 9º e 10º Andares

Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413003-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/04/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital e anexos também disponíveis no Portal Anatel (<http://www.anatel.gov.br>).

DANIELA FERRO TORRES
Pregoeira

(SICON - 20/03/2017) 413001-41231-2017NE800070

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 242/2016/SOR - ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e MULTITEL COMUNICAÇÕES LTDA. ESPÉCIE: Termo de Autorização, referente aos Atos nº 1245, 1248, 1251, 1252 e 1254, todos de 23 de fevereiro de 2015, publicados no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2015. OBJETO: Exploração do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC. DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2017. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Pela AUTORIZADA: JOSÉ AUGUSTO DINIZ DE AGUIAR DANTAS NETO - Administrador.

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RENATO ARCHER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 240129

Número do Contrato: 219/2014.
Nº Processo: 01241000312201376.
PREGÃO SRP Nº 17/2013. Contratante: CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAORENATO ARCHER - CTL. CNPJ Contratado: 43448117000145. Contratado : SEC FIGUEIREDO LTDA - EPP - Objeto: Prorrogar a vigência contratual por 12 (doze) meses, de 19/03/2017 a 18/03/2018. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 19/03/2017 a 18/03/2018. Valor Total: R\$57.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800137. Data de Assinatura: 03/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 240129-00001-2017NE800003

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 113202

Número do Contrato: 4/2013.
Nº Processo: 01342000810201208.
PREGÃO SISPP Nº 148/2012. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 06927893000100. Contratado : LAGA ENGENHARIA LTDA - EPP - Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia subsequente ao do vencimento, reajustando o valor global do contrato em 7,5%. Fundamento Legal: Art. 65-II-"d" da Lei 8666/93. Vigência: 11/03/2017 a 10/03/2018. Valor Total: R\$294.818,75. Fonte: 100000000 - 2017NE800162. Data de Assinatura: 10/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 113202-11501-2017NE800122

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESULTADOS DAS CHAMADAS PÚBLICAS

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Concessão de Bolsa liberado para a chamada: Produtividade em Pesquisa - PQ - 12/2016. As propostas aprovadas encontram-se <http://resultado.cnpq.br/4793602313695648>.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Encomenda - COAPD SEPIN. As propostas aprovadas encontram-se no <http://resultado.cnpq.br/7904054723594434>.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada 24/2016 - Feiras de Ciências de Abrangência Nacional (Suplementação). As propostas aprovadas encontram-se nos Links: <http://resultado.cnpq.br/5185902467453083>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada MC-TI/CNPQ/Universal 14/2014 - Faixa A - até R\$ 30.000,00 (Prorrogação). As propostas aprovadas encontram-se nos Links: <http://resultado.cnpq.br/4110337275091735>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada CNPq-SE-TEC/MEC Nº 17/2014 - Linha 4: Soluções Inovadoras (Prorrogação). Encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/196474111329364>
NTO

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Nº 30/2012 - CNPq/AKA (FINLÂNDIA)(Prorrogação). Encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/6507913545808126>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Nº 71/2013- Linha 2 - Bolsa Pesquisador Visitante Especial - PVE (Prorrogação). Encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/4784022720389602>

Brasília, 20 de março de 2017.
MARIO NETO BORGES
Presidente do Conselho

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Celebram o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Universidade Federal do Paraná - UFPR PROCESSO: 001162/2016-0
RESUMO DO OBJETO: Doação de bens móveis em Comodato. VALOR: R\$ 5.198,10 (cinco mil cento e noventa e oito reais e dez centavos).
DATA DA ASSINATURA 13 de março de 2017.
ASSINAM: Pelo Doador - CNPq: Anderson Malta da Silva - Coordenador de Recursos Logísticos (Substituto) - COLOG / Pelo Donatário: Ricardo Marcelo Fonseca

SERVIÇO DE COBRANÇA E ACOMPANHAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 94/2017

Pelo presente fica notificado o (a) Sr.(a) Warren Luis Hare CPF: 059.562.327-14 por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar parcelamento, apresentar recurso ou recolher aos cofres deste Conselho, através de GRU, disponível no endereço: www.cnpq.br, o valor de R\$ 94.683,09 (noventa e quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e nove centavos), visto o não atendimento ao Notificação 061/2017 publicado em 31/01/2017. Enviar o comprovante do recolhimento do débito ao SECOA por e-mail: secoa@cnpq.br.

LORENNY OLIVEIRA DE ARRUDA GUILHON
Chefe

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2017 - UASG 364102

Nº Processo: 000244/2017-27.
PREGÃO SRP Nº 9/2016. Contratante: CONS NAC DE DESENVOLVIMENTO -CIENTIFICO E TECNOLOGICO. CNPJ Contratado: 72649361000174. Contratado : HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E-COMERCIO LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de confecção e fornecimento de diversos tipos de carimbos. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93; Lei nº 10520/02; Lei nº 8078/90; Decreto nº 5420/05 e Decreto nº 7892/13. Vigência: 17/03/2017 a 17/03/2018. Valor Total: R\$2.275,64. Fonte: 100000000 - 2017NE800130. Data de Assinatura: 17/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 364102-36201-2017NE800011

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2017 - UASG 364102

Nº Processo: 00154/2016-8.
PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: CONS NAC DE DESENVOLVIMENTO -CIENTIFICO E TECNOLOGICO. CNPJ Contratado: 18600476000129. Contratado : ENGECONS LTDA - ME - Objeto: Serviços de inspeção e recarga de extintores e testes hidrostáticos de extintores e mangueiras de combate a incêndio. Fundamento Legal: Lei 123/06, Lei 8.666/93, IN 02/08. Vigência: 10/03/2017 a 10/09/2017. Valor Total: R\$6.695,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800118. Data de Assinatura: 10/03/2017.

(SICON - 20/03/2017) 364102-36201-2017NE800011

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÃO
DO FOMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa, CONCEDEnte: CNPq. BENEFICIÁRIO: Weverton Luis da Costa Cordeiro, Processo nº 462091/2014-7, - OBJETO: Mudança de Instituição de Execução do Projeto Científico e Tecnológico para a UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, FIRMATURA: 20/03/2017- SIGNATÁRIOS: pelo CNPq Fernando Carneiro Pessoa Lima- Coordenador de Operação dos Projetos e Pesquisa. Pelo beneficiário o próprio.